

**PROJETO DE LEI Nº**

**PL 390 /2019**

(Do Senhor Deputado Martins Machado)

**Dispõe sobre a expedição e a entrega gratuita de cartão de autorização de estacionamento em domicílio para pessoas idosas que não tenham incorrido em infrações de trânsito no âmbito do Distrito Federal.**

L I D O  
Em, 07/05/19  
Secretaria Legislativa

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 390 / 2019  
Folha Nº 01

**Art. 1º** Fica assegurada a expedição e a entrega gratuita de cartão de autorização de estacionamento em domicílio para pessoas idosas que não tenham incorrido em infrações de trânsito nos dois anos anteriores àquele em que completa 60 anos.

§ 1º O cartão de autorização de estacionamento para as pessoas idosas deve ser enviado para o domicílio, independente de solicitação, na data em que completar 60 anos.

§ 2º Para fins do disposto no *caput*, considera-se domicílio, além do domicílio civil, as entidades de atendimento públicas ou as sem fins lucrativos conveniadas com o poder público nas quais as pessoas de que trata esta Lei estejam abrigadas ou estejam sendo assistidas.

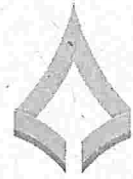
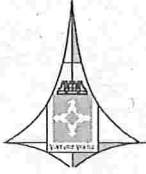
**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo  
**SEM EFEITO**  
Folha Nº \_\_\_\_\_

SECRETARIA LEGISLATIVA 02/04/2019 17:25

70356



## JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 390 / 2019  
Folha Nº 028

A presente proposição tem como objetivo beneficiar às pessoas idosas que não tenham incorrido em infrações de trânsito nos dois anos anteriores àquele em que completa 60 anos para a entrega de cartão de autorização de estacionamento em seu domicílio, gratuitamente.

O art. 3º, IV, da Constituição Federal, dispõe que é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Ao determinar a promoção do bem de todos, a norma superior inclui aí a proteção do idoso e por consequência a sua não-discriminação.

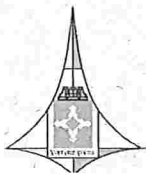
O Estatuto do Idoso, dentre outras garantias, concedeu a prioridade na tramitação dos processos dentre outros as pessoas com sessenta anos de idade. Tal garantia se justifica pelo fato que o idoso, dada a sua condição, não pode esperar a longa duração do processo.

A Constituição Federal de 1988 define um modelo de proteção social configurado como um sistema de seguridade social. Envolve a previdência social (elaborada nos moldes de seguro social), a assistência social (entendida como direito e não como filantropia) e a saúde. Ou seja, busca-se articular os direitos contributivos e transferências de renda não contributivas vinculadas à assistência social sob a égide dos direitos sociais.

Assim, a assistência social integra o sistema de seguridade social como política pública não contributiva. É, portanto, direito do cidadão e dever do Estado.

A partir daí, a assistência social experimentou grandes avanços: promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), em 1993, que a reconheceu como política pública de seguridade social, tornando-a responsável pela oferta de proteção social não contributiva à população socialmente mais vulnerável; gestão

SEM EFEITO  
Nº  
Folha Nº



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Martins Machado



compartilhada pela implantação dos conselhos e criação dos fundos de assistência social nas três esferas de governo; elaboração dos Planos Municipais de Assistência Social (PMAS); criação de instâncias de pactuação e realização de conferências nos três níveis governamentais, as quais concretizaram grandes fóruns de discussão, participação e consensos na evolução dessa política.

Outro marco importante foi a aprovação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), em 15 de outubro de 2004, com sua posterior regulação, em 2005, pelo Sistema Único de Assistência Social (Suas), que estabelece um pacto federativo para a operacionalização da PNAS.

Já a proteção social especial é um conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo prestar atendimento especializado a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social e violação de direitos, visando ao fortalecimento de suas potencialidades e a sua proteção. No caso da pessoa idosa, tal situação pode ter sido causada por abandono, violência física ou psicológica, abuso sexual ou negligência.

O foco da proteção social especial está na defesa da dignidade e dos direitos do idoso, monitorando a ocorrência dos riscos e de seu agravamento e oferecendo serviços de acolhimento. Os encaminhamentos são feitos pelo Cras, Creas, Poder Judiciário e Ministério Público, entre outros órgãos.

Esta proposição visa garantir à pessoa idosa o envio de cartão de estacionamento para o uso de vaga por meio do Correios, mas somente para aqueles que não cometeram infrações de trânsito nos dois anos anteriores àquele em que completa 60 anos.

É bem sabido que a manutenção da vida ativa das pessoas de idade avançada é fator determinante para a conservação de uma qualidade de vida satisfatória, com efetivo alcance a uma boa saúde física e mental.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 390 / 2019

Folha Nº 03 8



O Cartão de estacionamento para pessoa idosa é um documento válido para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, condutores e passageiros de veículos automotores no Distrito Federal. É uma Autorização Especial para o estacionamento de veículos, conduzidos por idosos ou que os transportem, nas vias e logradouros públicos, em vagas especiais devidamente sinalizadas para este fim.

O presente Projeto de Lei incentiva os idosos a permanecerem-se ativos, inclusive guiando seus próprios veículos quando assim lhes convier, ficando claro que aqueles que cometeram ou vier a cometer infrações de trânsito não poderão receber o cartão de autorização de uso de vaga em estacionamento.

Assim, a proposição promove meio hábil para uma efetiva melhoria na qualidade de vida dos idosos, caracterizando um verdadeiro incentivo para aqueles que já deram tudo de si, e que possam na sua melhor idade usufruir de alguma benesse do Estado.

Neste contexto, o Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), dispõe que é obrigação do estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

Portanto, peço aos meus pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei que atende as necessidades específicas dessas pessoas, assegurando-lhes o direito de receber em seu domicílio o cartão de autorização de estacionamento.

Assim, aguardo de meus nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, / de 2019.

**MARTINS MACHADO**  
**Deputado Distrital-PRB**

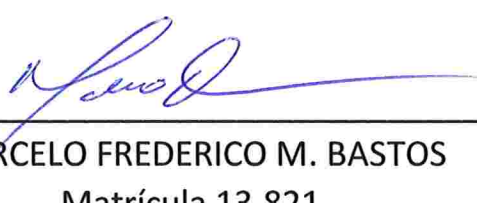
Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 390 / 2019  
Folha Nº 04 B

**Assunto:** Distribuição do **Projeto de Lei nº 390/19** que “Dispõe sobre a expedição e a entrega gratuita de cartão de autorização de estacionamento em domicílio para pessoas idosas que não tenham incorrido em infrações de trânsito no âmbito do Distrito Federal”.

**Autoria:** Deputado (a) **Martins Machado (PRB)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDDHCEDP** (RICL, art. 67, V, “c”), e, em análise de admissibilidade na **CEOF** (RICL, art. 64, II, “a”) e **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 08/05/19



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 390 / 2019  
Folha Nº 05 B